



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato Branco
Nº 3134 Data 15/10/2003
A. Accentin

LEI Nº 2.281

Data: 30 de setembro de 2003.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a renegociação e termo aditivo de retificação e ratificação à Escritura Pública de Venda, Compra e Doação, celebrado entre a **Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda – CAPEG**, Município de Pato Branco, **Serviço de às Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR** e **Banco do Brasil S.A.**, do imóvel urbano lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, com área de 20.217,00m² (vinte mil, duzentos e dezessete metros quadrados), autoriza ainda o Executivo Municipal a transferir cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, resgate de débitos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

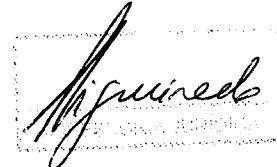
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a renegociação e termo aditivo da Escritura Pública do imóvel urbano correspondente ao lote nº 30-R (trinta – R), do Núcleo Bom Retiro, contendo área de 20.217,00 m² (vinte mil, duzentos e dezessete metros quadrados), tendo os limites e confrontação especificados na matrícula nº 12.244, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade da **Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda – CAPEG**.

Parágrafo Único – Fica declinado ainda que da área de 20.217,00 m², a área de 3.664,45m², conforme Matrícula nº 30.677 do Primeiro Registro de Imóveis desta Comarca, já foi transferida ao **Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/ PR**, restando somente ao Município de Pato Branco a área de 16.552,55m².

Art. 2º . O Município de Pato Branco pagará o saldo devedor, referente a renegociação pelo imóvel descrito no artigo 1º, o valor de R\$ 359.083,92 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitenta e três reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º. O resgate referente a renegociação do débito deverá ser procedido em 23 parcelas, com vencimentos anualmente, a iniciar-se no dia 31 de outubro de 2003 e findar-se no dia 31 de outubro de 2025.

§ 1º. As prestações de que trata o presente artigo será concedido o direito ao bônus de adimplemento, obedecidos os critérios e requisitos estabelecidos na Lei nº 9.866 de 09 de novembro de 1999 e na Resolução CMN nº 2.666 de 11 de novembro de 1999, de 15,1017% sobre cada parcela paga até a data do respectivo vencimento.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O valor da renegociação anotado no art. 2º é correspondente a 2.268.376 (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil e trezentos e setenta e seis) quilos de milho limpo, seco e em condições de mercado, igual a R\$ 9,49 (nove reais e quarenta e nove centavos), por saca de 60 quilos.

§ 3º. A dívida será recalculada com base na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002 e na Resolução CMN/BACEN 2.902, de 21 de novembro de 2001, onde será definido o valor do saldo devedor, não perdendo o direito ao bônus com o pagamento no prazo de vencimento.

Art. 4º O resgate do valor do imóvel nas condições estabelecidas no artigo 3º será procedido junto ao Banco do Brasil S.A., agência de Pato Branco, em razão do gravame hipotecário existente sobre o imóvel objeto da presente Lei, em favor dessa instituição financeira, que comparecerá à escrituração na condição de anuente.

Art. 5º. Os recursos destinados ao custeio da presente renegociação, objeto da presente Lei, é objeto de previsão orçamentária 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças e 2884300122.019 – Amortização em cargos da Dívida Interna, em vista de que trata-se de renegociação da dívida.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a manter a doação já efetuada ao **SEBRAE – PR - Serviço de Apoio à Pequena Empresa no Paraná**, o imóvel urbano lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, de que trata o artigo 1º, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita CGC sob nº 75.110.585/0001 – 25, a área de 3.664,45m².

I – destinação do imóvel objeto de doação acima foi utilizado exclusivamente para a construção de sua Sede Regional, o que já foi concretizado;

II – reversão do imóvel doado com perda de todas as benfeitorias nele existentes em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas na legislação.

Art. 7º. Fica autorizado o Executivo Municipal a repassar, ao Banco do Brasil S.A, 23 (vinte e três) parcelas anuais e sucessivas, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, podendo o Banco do Brasil S.A, debitar automaticamente o valor correspondente, para resgate do débito assumido, nas datas de vencimentos, com a renegociação sobre a aquisição do imóvel da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda – CAPEG, ocorrida através da Escritura Pública de Venda, Compra e Doação em 27 de novembro de 1998.

Art. 8º. As parcelas serão transferidas em 31 de outubro de cada ano, sendo a última delas em 31 de outubro de 2025, caso a dívida não for quitada com antecedência.

Art. 9º. Cada uma das parcelas corresponde ao resultado da multiplicação de quilos de milho, pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do efetivo pagamento, de forma que, com o pagamento da última parcela esteja liquidada a dívida oriunda da renegociação antes mencionada.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

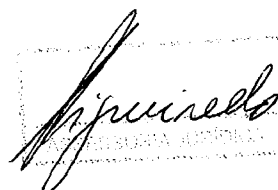
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O Banco do Brasil S.A. compromete-se efetuar o levantamento das penhoras e hipotecas existentes sobre o imóvel objeto da matrícula 12.244, proporcionalmente aos valores efetivamente pagos, permanecendo somente a hipoteca referente a presente transação.

Art. 11 . A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de setembro de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal


PATO BRANCO, 30 de setembro de 2003.



SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO

TABELIONATO PARACENA

Pedro Ervino Paracena - Notário - CPF. 061.104.449-87
Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 225-1246
85501-060 - Pato Branco - Paraná

LIVRO

FOLHA

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório, o livro de Escrituras Diversas nº 094 às Pág. 013 Prot. 1957, encontrei lavrada a Escritura do teor seguinte: **ESCRITURA PÚBLICA VENDA E COMPRA E DOAÇÃO**, Que fazem: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA - CAPEG, PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO e SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e oito, aos vinte e sete dias do mês de novembro da dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como outorgante(s) vendedor(es): **CAPEG - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à BR-373 KM 378, nesta cidade de Pato Branco-PR; inscrita no CGC/MF, sob nº 79.864.708/0001-40; neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **Ludovino Sartor**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Silveira Martins nº 500, nesta cidade de Pato Branco-PR; portador da CI. nº 1.883.125-SSP/PR; filho de Severino Sartor e Catarina Sartor; nascida em Erechim-RS, aos 26.05.1940; inscrito no CPF. sob nº 071.302.609-04; e pelo seu Diretor Secretário Sr. **Alinor Muller**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-PR; portador da CI. nº 338.000-SSP/PR; inscrito no CPF. sob nº 137.532.159-53; e de outro lado como outorgada compradora e doadora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco-PR; inscrita no CGC/MF, sob nº 76.995.448/0001-54; neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Alceni Angelo Guerra**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-PR; portador da CI. nº 468.911-9-SSP/PR; exp. 26.10.1994; filho de Prosdócimo Guerra e Adele Fumagalli Guerra; nascido em Soledade-RS, aos 21.07.1945; inscrito no CPF. sob nº 061.099.779-34; e ainda como outorgada donatária: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registradas sob nº 2.086, livro "A" do 1º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de Curitiba-PR; inscrita no CGC/MF. sob nº 75.110.585/0001-25; neste ato representada par seu procurador Sr. **Vitor Roberto Tioqueta**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à rua Iguazu nº 957, apto. 301, nesta cidade de Pato Branco-PR; portador da CI. nº 2.132.781-SSP/PR; exp. 13.04.1978; filho de Valmor Luiz Caldart Tioqueta e Adenir Lourdes Tioqueta; nascido em Pato Branco-PR, aos 05.09.1964; inscrito na CPF. sob nº 487.208.879-49; conforme procuração lavrada nestas notas, às fls. 155 do livro nº 042 em 18.09.98; a qual fica fazendo parte integrante desta escritura; e comparece na presente escritura, como interveniente anuente: **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital federal, por sua agência Pato Branco-PR; inscrita no CGC/MF. sob nº 00.000.000/0495-22; neste ato representada pelos Sr. **Oswaldir de Souza Teixeira**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Avenida Tupy nº 2581, nesta cidade de Pato Branco-PR; portador da CI. nº 1.583.785-SSP/PR; filho de Gerson Teixeira David e Madalena Maria de Souza; nascido em Tupã-PR, aos 27.05.1957; inscrito no CPF. sob nº 281.932.889-04; e Sr. **Luiz Carlos Ames**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à rua Pedro Ramires de Mello nº 20 apto. 904, nesta cidade de Pato Branco-PR; portador da CI. nº 1014507113-SSP/RS; exp. 19.08.1991; filho de Camilo Leopoldo Ames e Cecilia Maria Ames; nascido em Alecrim-RS, aos 29.07.1963; inscrito no CPF. sob nº 357.028.770-04; todos reconhecidos como os próprios por mim Tabelião do que dou fé. E, perante mim pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que, a justo título é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es): **do lote nº 30-R (trinta-R), do Núcleo Bom Retiro, situado no distrito desta cidade de Pato Branco-PR; contendo a área de 20.217,00m2(vinte mil, duzentos e dezessete metros quadrados), contendo as seguintes benfeitorias: um pavilhão de alvenaria, para extração mecânica com a área de 200,00m2; um pavilhão para escritório e setor de operário com 248,00m2; um pavilhão estrutura**

metálica para extração por solvente com a área de 260,00m²; um pavilhão em alvenaria para o refrino com 302,00m²; um pavilhão alvenaria para embalagem com 354,00m²; e um pavilhão alvenaria para quador de vapor e oficina mecânica com 160,00m²; com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 12.244 R-1, do CRI, 1º Ofício desta comarca, emitido a DOI; que possuindo o(s) imóvel(eis) descrito(s), está(ão) justo(s) e contratado(s) para vende-lo(s) ao(s) outorgado(s) comprador(es), como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de **R\$ 450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais)**, valor em 25 de julho de 1998, correspondendo a 4.029.731kg(quatro milhões, vinte e nove mil e setecentos e trinta e um quilogramas) de milho, cotado a R\$ 6,70(seis reais e setenta centavos) p/saca de 60 kg - preço mínimo básico oficial vigente nesta data e que será pago à outorgante vendedora da seguinte forma: Em 08(oito) prestações anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 25.02.1999 e a última em 25.02.2006, correspondendo cada uma delas ao resultado da multiplicação de 567.094 kg(quinhetos e sessenta e sete mil e noventa e quatro quilogramas) de milho pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do efetivo pagamento, de forma que, com o pagamento da última parcela esteja liquidada a dívida oriunda da presente transação. A quantidade devida de produto foi obtida mediante aplicação do Sistema Price, com encargos de 3%(três por cento) ao ano, e o preço mínimo básico do produto divulgado pela resolução CMN/BACEN NÚMERO 2.238 DE 31.01.1996. A outorgante vendedora, por sua vez, autoriza, de forma irrevogável e irretratável, que o valor recebido da outorgada compradora seja amortizado diretamente na sua dívida de securitização, no instrumento onde o imóvel ora transacionado está vinculado através de hipoteca e penhora. Sobre o total da dívida resultante da presente transação, incidirão, a partir de 25.07.1998, juros à taxa efetiva de 3%(três por cento) ao ano, calculados da forma acima, e exigidos juntamente com as prestações anuais. **GARANTIAS:** O interveniente anuente dá neste ato seu expresso consentimento para a transmissão do imóvel do outorgante vendedor ao outorgado comprador, mantendo a hipoteca já existente a seu favor. Ainda, como forma e meio de efetivo pagamento da dívida resultante desta escritura de venda e compra, a outorgada compradora ora cede e transfere à outorgante vendedora, como cedidos e transferidos estão em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo pró solvendo, nos exatos valores que se tornarem exigíveis em cada ano, consoante os termos acima ajustados, os créditos que se façam à sua conta de depósitos, independentemente da Instituição Depositária, provenientes das coast do respectivo Fundo de Participação - FPM. A outorgante vendedora, em caráter irrevogável e irretratável, ora repassa a cedência e transferência acima recebida em benefício do interveniente anuente. Até a liquidação a dívida oriunda da presente escritura, fica a outorgada compradora obrigada a não substituir a Instituição Depositária responsável pela retenção dos recursos vinculados em garantia desta transação de venda e compra, salvo quando o novo domicílio bancário seja agência do Banco do Brasil. A outorgada compradora se obriga, ainda, a apresentar ao interveniente anuente, demonstrativos que comprovem a disponibilidade das cotas do Fundo de Participação do Município - FPM, bem como autorização expressa em lei para vinculação do referido FPM durante o período acima, em valor bastante para integral realização do montante exigível. O outorgante vendedor nomeia e constitui o interveniente anuente seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, para o fim de receber da outorgada compradora os valores das parcelas acima ajustadas com destinação única e exclusiva à amortização no empréstimo de securitização de sua responsabilidade. **INADIMPLEMENTO:** Em caso de inadimplência por parte da outorgada compradora, haverá a incidência de multa de 10%(dez por cento), além do repasse dos encargos de anormalidade nas mesmas condições pactuadas pela outorgante vendedora ao instrumento de securitização de suas dívidas junto ao interveniente anuente. **PENA PECUNIÁRIA:** Na hipótese de inadimplemento a presente escritura de venda e compra é passível de resolução e da excussão, pelo interveniente anuente, do imóvel hipotecado. **LIBERAÇÃO PARCIAL DAS GARANTIAS:** Neste ato, o interveniente anuente, com o consentimento da outorgante vendedora que ora fica expresso, libera da penhora e hipoteca existente sobre a totalidade do imóvel, parte do imóvel acima descrito, com a área de 3.664,45m²(três mil, seiscentos e sessenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Norte: com a quadra nº 992 com 86,85m; ao Sul: com parte do mesmo imóvel (30-R) com 98,34m; Leste: com o rio Ligeiro com 39,80m; e a Oeste: com a Avenida Tupi com 39,79m., e desde já transfere(m)-lhe(s) toda a posse, jus, domínio, direito e ações que exercia(m) sobre os bens ora vendidos, para que dele(s) mesmo(s) comprador(es) use(m), goze(m) e disponha(m) livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se o(s)



SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO

TABELIONATO PARACENA

Pedro Ervino Paracena - Notário - CPF. 061.104.449-87
Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 225-1246
85501-060 - Pato Branco - Paraná

RÚBRICA

LIVRO

FOLHA

vendedor(es), por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados autoria. **DA DOAÇÃO:** Pela outorgada doadora "Prefeitura Municipal de Pato Branco", foi dito que agora, na qualidade de senhora e legítima possuidora do imóvel descrito e caracterizado nesta escritura, pela presente e nos melhores termos de direito, doa à outorgada donatária "Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR", **parte do imóvel acima descrito com a área de 3.664,45m2(três mil seiscentos e sessenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), que conforme Certidão Municipal nº 162/98 de 27.11.98 Assinado pelo Técnico em edificações Jucelino Francisco dos Santos Filho, passará a ser denominado Imóvel Sebrae - 30-R-1, com os limites e confrontações; Norte:** com a quadra nº 992 com 86,65m; **Sul:** com parte do mesmo imóvel (30-R) com 98,34m; **Leste:** com o Rio Ligeiro com 39,80m; **Oeste:** com a Avenida Tupy com 39,79m; havido por força da matrícula nº 12.244 do CRI, 1º Ofício desta comarca; emitido a DOI; e assim se obrigam a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo, e para os efeitos fiscais, dão a presente doação o valor de **R\$ 81.560,00(oitenta e um mil, quinhentos e sessenta reais)**. A presente escritura é feita com base na **Lei nº 1.747/98 de 21.06.1998**, com os seguintes encargos: **Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano correspondente ao lote nº 30-R(trinta-R), do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 20.217,00m2(vinte mil, duzentos e dezessete metros quadrados), tendo os limites e confrontações especificados na matrícula nº 12.244 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, estado do Paraná, de propriedade da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda-CAPEG. **Art. 2º** - O Município de Pato Branco pagará pelo imóvel descrito no artigo 1º, o valor de R\$ 450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais). **Art. 3º** - O resgate do débito deverá ser procedido em oito parcelas anuais, iniciar-se no dia 25 de fevereiro de 1999 e findar-se-á no dia 25 de fevereiro de 2006. I - As prestações de que trata o presente artigo sofrerão atualização monetária de conformidade com a variação do preço mínimo do milho, estabelecido pelo Governo Federal e serão acrescidas dos juros de 3% ao ano; II - O valor do imóvel anotado no artigo 2º é correspondente a 4.029.731kg. de milho limpo, seco e em condições de mercado, igual a R\$ 6,70(seis reais e setenta centavos), por saca de 60 quilos. **Art. 4º** - O resgate do valor do imóvel nas condições estabelecidas na Artigo 3º será procedido junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Pato Branco, em razão do gravame hipotecário existente sobre o imóvel objeto a presente Lei, em favor dessa instituição financeira, que comparecerá à escrituração na condição de anuente. **Art. 5º** - Os recursos destinados ao custeio da aquisição, objeto da presente lei, serão objeto de previsão orçamentária do exercício do pagamento. **Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar 3.400,00m2(três mil e quatrocentos metros quadrados), do imóvel urbano lote nº 30-R, do núcleo Bom Retiro, de que trata o artigo 1º, para o SEBRAE-PR - Serviço de Apoio à Pequena Empresa do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi nº 2159, 1º andar, sala 101, em Pato Branco, estado do Paraná, inscrita no CGC/MF, sob nº 75.110.585/0001-25. **Parágrafo Único.** A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte: I - destinação do imóvel objeto da doação exclusivamente para a construção de sua Sede Regional, no prazo de 02(dois) anos; II - reversão do imóvel doado com perda de todas as benfeitorias nele existentes em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993. E pela **Lei nº 1.753/98 de 31.08.1998**, com os seguintes encargos: **Art. 1º** - O artigo 6º, da Lei nº 1.747, de 21 de julho de 1998, passa a ter a seguinte redação: "Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar 3.664,45m2(três mil, seiscentos e sessenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), do imóvel urbano lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, de que trata o artigo 1º, para o SEBRAE-PR - Serviço de Apoio à pequena Empresa da Paraná, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi nº 2159, 1º andar, sala 101, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 75.110.585/0001-25. 5) O(s) outorgado(s) dispensa(m) a apresentação dos demais documentos exigidos pelo Decreto nº 93.240 de 09.09.86. Pelo(s) outorgado(s) donatário(s) me foi dito que aceitava(m) esta escritura, em seus expressos termos, e, me apresentaram os seguinte documentos: Na conformidade do Artigo 530, inciso 1, do Código Civil Brasileiro e Fundamentado na Jurisprudência oriunda do acórdão unânime da primeira turma do Superior Tribunal da Justiça, RE.12..547-0-RJ, e publicado no Diário da Justiça da União em 30.11.1992, pg. 22.559, as partes dispensam no presente ato o encargo do recolhimento do ITBI Imposto de Transmissão Inter Vivos, obrigando-se as outorgada compradora e donatária a apresentar por ocasião do registro desta; certidão Negativa de Débito - CND do INSS nº 141773/98, expedida em 10. 09.98; PCND nº 01395/98

em nome da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda; certidão negativa de Débito - CND do INSS nº 142008/98, expedida em 04.11.98, em nome da Prefeitura Municipal de Pato Branco; certidão negativa federal nº 2.114.124/98, expedida em 04.11.98; certidão negativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, expedida em 17.09.98; certidão positiva estadual nº 14.011567/98, expedida em 24.11.98; certidão negativa estadual nº 14.010796/98, expedida em 03.11.98; distribuição nº 1154/98, expedida em 27.11.98. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram e assinam. Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o provimento nº 07/96 da Corregedoria Geral da Justiça. Eu, Ivanete A. R. Pallaoro, escrevente juramentada a digitei. Eu, Pedro E. Paracena, tabelião a conferi e assino. (aa) - Ludovino Sartor, Alinor Muller, Alcení Angelo Guerra, Osvaldir de Souza Teixeira, Luiz Carlos Ames, PP. Vitor Roberto Tioqueta e Pedro E. Paracena. Confere com o original. Eu, Pedro E. Paracena, tabelião a conferi dato e assino em público e raso. C/ 4972VRC - R\$ 372,90. Em testº da verdade: Pato Branco, 27 de novembro de 1998. Era o que se continha em dita folla do referido livro, ao qual me reporto e do qual bem e fielmente extraí a presente certidão, que subscrevo e assino. Eu,, notário a mandei digitar a conferi e assino.

Pato Branco, 30 de outubro de 2003.

Ivande Ap. Rafinski Pallaoro
Escrevente Juramentada

